



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA -IPAC**

TERMO DE CONTRATO N° 1306001-2018

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATICIOS ESPECIALIZADOS
QUE ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO
MUNICIPIO DE CAPANEMA/PA, E
HUMAIRTON MANAIA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CONFORME ABAIXO EXPOSTO.**

Por este instrumento particular o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA**, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 63.887.939/0001-30 com sede à Travessa Veiga Cabral, n° 215, Nossa Senhora do Rosário, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ilustríssima Sra. **IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA**, brasileira, casada, portador de RG n° 034183142007-9/SSP-MA e CPF/MF n° 181.719.582-49, residente neste município, e de outro lado **HUMAIRTON MANAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 30.350.220/000-06, representada por seu sócio individual **Sr. HUMAIRTON MANAIA COSTA**, com registro profissional OAB-PA n° 18.552, com endereço na TRAVESSA VEIGA CABRAL, N° 196, BAIRRO CENTRO, CEP: 68.700-130, CAPANEMA-PA ora denominado **CONTRATADO**, sob a **INEXIGIBILIDADE N° 6-2018/04**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -IPAC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de prestação, pela CONTRATADA, de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, de natureza Administrativa e Judicial, vislumbrando o deslinde de quaisquer questões jurídicas relativas ao IPAC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos profissionais da sociedade (art. 13, II, III e V, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo Processo de Inexigibilidade de n.º 6/2018-04, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 - No âmbito administrativo e judicial, Consultoria e Assessoria Jurídicas diante das necessidades do IPAC.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, compelindo ao CONTRATANTE o encaminhamento para registro e demais providências de mister, de acordo com o que preceitua a art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser prorrogado por comum acordo e mediante termo aditivo por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -IPAC

Parágrafo Segundo. Em caso de prorrogação, cada vez que esta ocorrer, o valor da proposta será reajustado segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:

a) **Honorários Advocatícios**, em relação aos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), da seguinte forma:

a.1 - 12(dose) parcelas de R\$ 9.000,00(nove mil Reais);

b) **Honorários de Êxito**, equivalentes a 20% (vinte por cento) da totalidade dos benefícios econômicos convertidos em favor do IPAC, ainda que tais benefícios sejam decorrentes de decisão judicial de cognição sumária.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

6.1 - Para a fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações do ENTIDADE CONTRATANTE, as seguintes:

a) Fornecer as informações e os documentos necessários à defesa dos seus interesses, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação ao manejo de medidas judiciais ou administrativas, e de 5 (cinco) dias, em caso de audiência;

b) Fornecer a CONTRATADA todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à defesa dos seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -IPAC

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar à ENTIDADE CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os processos em curso, sejam os da via judicial ou administrativa; prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo IPAC-CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação..

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pela Presidenta do IPAC, na pessoa da própria Gestora da ENTIDADE CONTRATANTE ou por intermédio de pessoa especialmente designada.

8.2 - Tão logo concluídos os serviços, nos termos do item 7.1, supra, serão estes recebidos em caráter definitivo, dispensando-se o seu recebimento provisório, haja vista a natureza técnica-profissional dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2 - Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos da ENTIDADE CONTRATANTE de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a CONTRATADA o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcionais ao serviço efetivamente prestado, e de acordo com a decisão judiciária.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -IPAC

9.3 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência da ENTIDADE CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá a ENTIDADE CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo ao período trabalhado e não pago, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo ENTIDADE CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);

EXERCÍCIO 2018

Unidade Orçamentária: 1601 - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema-Pa.

Dotação Orçamentaria: 09.271.0061.2.104 - Manutenção das atividades do Instituto de Previdência Social de Capanema.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA -IPAC**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Capanema - Estado do Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Capanema Pará, 13 de junho de 2018.

IVONE CLEIA FARIAS
PEREIRA:18171958249

Assinado de forma digital por
IVONE CLEIA FARIAS
PEREIRA:18171958249
Dados: 2018.06.13 13:58:10 -03'00'

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA

Presidenta do IPAC

CONTRATANTE

**HUMAIRTON
MANAIA COSTA**

Assinado de forma digital por
HUMAIRTON MANAIA COSTA
Dados: 2018.06.13 13:11:50 -03'00'

HUMAIRTON MANAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
